

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3529939920220610195222

Processo 0819453-67.2021.8.23.0010 ☆ - (325 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais

Vínculos (0)

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Advogado NPJ ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

56 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 56

500 por pág. ▼

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
☐	56	10/06/2022 19:52:22 JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
56.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2824824IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público			
		DECORRIDO PRAZO DE JASMINE TAVARES DE ANDRADE REPRESENTADO(A) POR JOSE RIBAMAR CARBAJAL DE ANDRADE	
55	24/05/2022 00:07:51	(P/ advgs. de JASMINE TAVARES DE ANDRADE representado(a) por JOSE RIBAMAR CARBAJAL DE ANDRADE *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (02/05/2022) e ao evento de expedição seq. 53.	SISTEMA CNJ
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	
54	02/05/2022 10:43:40	(Pelo advogado/curador/defensor de JASMINE TAVARES DE ANDRADE representado(a) por JOSE RIBAMAR CARBAJAL DE ANDRADE) em 02/05/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (02/05/2022) e ao evento de expedição seq. 53.	Wallyson Barbosa Moura Advogado
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
53	02/05/2022 09:39:51	Para advogados/curador/defensor de JASMINE TAVARES DE ANDRADE representado(a) por JOSE RIBAMAR CARBAJAL DE ANDRADE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (02/05/2022)	TAIRINY TAMIRES BAIÁ DA SILVA Estagiária
☐	52	02/05/2022 09:39:45 JUNTADA DE LAUDO	TAIRINY TAMIRES BAIÁ DA SILVA Estagiária
		LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA	
☐	51	CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 11/03/2022 - Referente ao evento de expedição (seq. 46) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (25/01/2022 10:50:43)	LETICIA DA SILVA SANTOS Estagiária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08194536720218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JASMINE TAVARES DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 8 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR